

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

DARCI VIEIRA DA SILVA

CRIAÇÕES DO ESPÍRITO:
Segundo a LDA.

**Uberaba
2015**

DARCI VIEIRA DA SILVA

CRIAÇÕES DO ESPÍRITO: Segundo a LDA.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Presidente
Antônio Carlos de Uberaba Minas Gerais,
como requisito parcial à obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Carlos Eduardo
do Nascimento

**Uberaba
2015**

DARCI VIEIRA DA SILVA

CRIAÇÕES DO ESPÍRITO: Segundo a LDA.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Presidente
Antônio Carlos de Uberaba Minas Gerais,
como requisito parcial à obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Aprovado em: /_/_/_____

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADOR: Prof. Dr. Carlos Eduardo do Nascimento

Profª. Esp. Rossana Cussi Jerônimo

Prof. Esp. Paulo Henrique Delladona

AGRADECIMENTOS

Pareço um náufrago cansado numa praia deserta, cambaleante por causa dos fardos, mas tenho alento em Cristo ao sentir as suas fortes mãos a me amparar, na verdade, Ele me carrega nos braços, prova disso, um par de rastros na areia (parafraseando o poeta sertanejo).

Agradecimento especial ao meu orientador, Mestre Cadu (Carlos Eduardo do Nascimento), difícil achar adjetivos para qualificá-lo _ O que posso dizer de sua competência e visão de águia ao notar as minúcias a serem refeitas no meu trabalho? Você trouxe organização e sentido para o meu trabalho. Muito obrigado por sua vida, com gratidão a Jeová *El Deot* e que derrame muitas bênçãos sobre ti, extenso à sua digníssima família.

Aos Sacerdotes magistrais, os professores, muitas vezes confidentes, psicólogos, arrastando os seus divãs _ se eu mencionasse algum nome cometeria crime imperdoável, portanto, *per tutti* gratidão eterna na adoção deste trôpego aluno.

Aos funcionários da Faculdade pelo suporte (literalmente: suporte, suportando), obrigado! E de especial convivência, minha conterrânea Zilma Aparecida Faria, obrigado pelos cuidados e conselhos, foram muito valiosos e em tempo oportuno. Que Deus lhe abençoe ricamente.

Por fim, e não menos importante, aos combatentes da resistência (colegas formandos) e aos guerreiros *ab initio* (_ colocaram o curso em *stand by*), estimo-os, com carinho!

À minha esposa Adna Amuy, pelo amparo moral, amor e carinho nesta intensa jornada; à minha mãe Abadia Vieira e meus irmãos Derci e Udercir, pela confiança e torcida na realização deste trabalho, e a meus filhos, Elioenai Amuy, Thaysa Amuy e Thalyta Amuy, meus motivos para a vida e fontes de inspiração.

Porque, agora, vemos como em espelho, obscuramente; então, veremos face a face. Agora, conheço em parte; então, conhecerei como também sou conhecido.

Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor; porém o maior destes é o amor.

(Primeira Carta do Apóstolo Paulo a Coríntios, Cap. 13, versos, 12 e 13 - Bíblia Sagrada).

RESUMO

Aborda-se a problemática do que é o direito autoral, na ótica do artista leigo nas letras jurídicas, buscando informar das protetivas legais para as “criações do espírito”, assim tratado pela Lei dos Direitos Autorais.

Buscando-se também, com esta iniciativa, criar um ambiente de interesse na coletânea temática jurídica da gerência dos direitos autorais e acuidades no uso da internet, quanto à circulação de obras autorais.

Palavras-chave: Música. Músico. Direito. Autor. Partitura. Áudio. Imagens. Internet.

ABSTRACT

Deals with the problem of what copyright, in the view of the artist lay the legal letters, seeking to inform the legal protective for "creations of the mind", so treated by the Copyright Law.

Looking up too, with this initiative, create an interest in the legal environment thematic compilation copyright management and acuity in using the Internet, as the movement of copyrighted works.

Keywords: Music. Musician. Right. Author. Score. Audio. Images. Internet.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Prensa de Gutenberg	21
Figura 2 - Biscoitilda	25
Figura 3 – Certidão Biscoitilda.....	26

SUMÁRIO

1	OVERTURE	14
1.1	Introdução	14
2	DEL SEGNO	17
2.1	Evolução histórica do direito de autor	17
3	RITORNELLO 1	23
3.1	Registro autoral.	23
4	RITORNELLO 2	28
4.1	Gravações de áudio e imagem	28
5	CASA 1 e 2	31
5.1	Escritório central de arrecadação e distribuição (ECAD)	31
5.2	A Ordem dos Músicos.	34
6	CODA	37
6.1	Marco civil da internet	37
6.2	Biografia não autorizada	39
7	DA CAPO	44
7.1	<i>Creative Commons?</i>	44
8	FERMATA	49
8.1	Considerações finais	49
	REFERÊNCIAS	50
	ANEXOS:	52
	Questionários levados a campo	52
	Nome: Geandre de Carvalho Oliveira	52
	Nome: Pedro Humberto Rosa Amui	55

1 OVERTURE¹

1.1 Introdução

Os humanos bradavam sons, gestos bruscos e expressões que demarcavam seus territórios – foi assim por muito tempo, lá no passado remoto, e num crescente chegou-se à sonoridades estruturadas em “palavras,” criou-se riscos e traços com representações sonoras, imagens que decodificadas, representam a fala, o canto, e isto veio na evolução dos tempos, de geração em geração.

Do nascimento da arte das musas (*musiké*) não se pode precisar, podemos atrelar ao tempo do próprio homem, nas suas batucadas milenares e cantarolas guturais que arremedavam os sons de suas vivências, e por dependência das necessidades da alma, no tempo que passa e perpassa a história evolutiva do homem, surge a estruturação melódica, frutos das culturas dos povos, que agora anotam os sons dos pássaros, os sons da natureza e o canto da voz que em primazia sobre os instrumentos, surge o *bel canto*.²

Costuma-se afirmar que a história da música surgiu na Grécia antiga e começou a se desenvolver nos outros movimentos artísticos da Europa, mas isso é apenas a história da música no ocidente. Não é possível afirmar exatamente como e quando a música surgiu, já que surgiram tantos gêneros e que a história da música acabou se separando em várias subdivisões.

Na ampulheta vê-se o tempo, que agora na narrativa dos séculos recentes, onde miraculosamente grava-se o som e se transmite por ondas ao vento aos mais longínquos lugares – até parece coisa “estranha” ver uma caixinha falante com o nome de rádio, e da tv que balança “vivo um retrato”, com canto da *musiké* em latúmia popular e até em requintado dos versos aclamados nos castelos e suntuosas igrejas, mas que nas vielas cantam apaixonados, os menestréis.

Para tanto, numa estrutura de uma partitura musical e por revisão bibliográfica, tratando do tema autoral, com vistas a dar informação geral,

¹ Abertura instrumental, palavra inglesa comumente usada para as introduções musicais.

² **Bel canto** ("belo canto" em italiano) denomina toda uma tradição vocal, técnica e interpretativa da Ópera italiana a qual originou no fim do Século XVII e alcançou seu auge no início do Século XIX durante a era da ópera de **bel canto**. Os maiores representantes dessa escola de canto foram Gioacchino Rossini, Gaetano Donizetti e Vincenzo Bellini, mas também aparecem em obras de Giuseppe Verdi, Gaetano Spontini, Giacomo Meyerbeer, Saverio Mercadante, Giovanni Pacini e outros. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bel_canto> acesso em: 23/06/2015.

pretenciosamente criar “gosto” no leitor para mais buscas pelo tema aqui apresentado.

2 DEL SEGNO³

2.1 Evolução histórica do direito de autor

Até chegarem à palavra escrita, os seres humanos se comunicavam por gritos, batuques, gestos e expressões corporais. E com o passar dos tempos, criaram a representação gráfica, os hieróglifos, a comunicação por imagens, a estruturação sonora (que hoje chamamos de música no sentido lato), e todos estes conhecimentos passava-se de geração a geração, por um longo tempo este transmitir de conhecimento, se dava de forma oral. Hoje conseguimos registrar sons no papel por meio de sinais que transmite ao intérprete a vontade do autor. Palavras específicas denotam ao leitor a intenção do escritor, e ainda dá brechas para a transliteração, improvisação sensível à alma do intérprete.

Em Roma, as obras eram produzidas por copistas, verdadeiros artistas, as cópias tinham tanto valor que despertava proteção e remuneração pelo trabalho, os autores nada recebiam, só ficavam com a glória e honras pela criação, paternidade e por causa da fidelidade ao texto, ao libreto.⁴

A música está plenamente presente no nosso dia a dia. Ela relaxa, congrega, fazer passar o tempo principalmente quando estamos em espera no trânsito, no consultório, fazendo aquela caminhada ouvindo a nossa seleção preferida, entre outras infinitas aplicações, mas pouca ou nenhuma vez nos damos conta de que, o que nos entrete faz parte de um patrimônio cultural, um bem, definido, delineado e tutelado pelo direito.

A música, como obra artística que é, assim como as obras literárias e científicas, é protegida pela lei autoral, sendo considerada como propriedade móvel de seus criadores. Assim, o conhecimento das normas autorais e do sistema representativo dos titulares é imprescindível para prevenir utilizações ilícitas de obras musicais e de outras modalidades de criações.⁵

O Direito Autoral é de interesse mundial, portanto há normas nacionais e internacionais que versam sobre o tema.

Em geral, o estudo do direito autoral tem como ponto de partida os antigos impérios gregos e romanos por terem sido o berço da cultura ocidental. Dessa forma, na antiguidade Paleolítica, o homem era nômade e retirava da natureza o seu sustento. Ainda, nesse mesmo período são feitas as gravuras rupestres, assim,

³ Del Segno, traduz-se do Italiano, no dia a dia do instrumentista como: voltemos ao sinal (S) para repetição.

⁴ GANDELMAN, Henrique. **O que você precisa saber sobre direitos autorais**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004. p.9

⁵ DIAS, Maurício Cozer. **Utilização musical e direito autoral** – Campinas, SP: Bookseller, 2000. p.17

podemos afirmar que o conjunto de todas as ações e criações tinham o caráter coletivo, é tanto que observa-se as gravuras sem características pessoais ou definições de faces etc. As imagens rupestres mais conhecidas estão nas cavernas de Altamira na Espanha, e Lascaux, na França.

As pinturas rupestres são a maior prova de que o homem já produzia arte, prova também que a criatividade é o mais alto atributo que a natureza poderia proporcionar ao homem. Sendo assim, a arte é indispensável ao indivíduo e à sociedade como uma necessidade inerente à existência do ser (indivíduo).⁶

No período Neolítico o homem traz o arco e flecha como invento e também o uso amigável do fogo, aperfeiçoando seus inventos, ferramentas, construindo habitações de madeiras, dominando o cultivo da terra e formando os primeiros núcleos urbanos. Daí conclui-se que as canções dos festejos, os instrumentos musicais também evoluíram. Não temos relatos precisos de canções ou instrumentos nomeados, mas por pesquisas científicas documentadas principalmente por imagens e achados geológicos, a arte realmente fez parte integral em todos os momentos destes povos.

Nota-se, pois, que os povos antigos produziram obras de arte de valor inestimável para a humanidade.

Se feitas nos dias atuais, muitas dessas criações seriam protegidas por serem obras do intelecto, mas não se conhece nem mesmo a autoria dessas fantásticas obras. Além das criações artísticas, como as esculturas e pinturas rupestres, o homem primitivo também elaborou instrumentos e técnicas que certamente seriam objetos da propriedade industrial, como as técnicas de metalurgia e de agricultura. Além da arte dos povos pré-históricos, também é considerada arte primitiva aquela produzida pelos índios e outros povos que viviam na América antes da vinda de Colombo. Maias, astecas e incas nos brindaram com pinturas, esculturas e templos feitos de pedra ou materiais preciosos, que nos contam sua história.⁷

A idade antiga ou antiguidade, que vai do aparecimento da escrita até a queda do Império Romano do Ocidente, período que é marcado por grandes produções artísticas e por descobertas essenciais para as futuras civilizações. Deste período temos Alexandre, o Grande, por volta de 330 a.C. conquistou povos em várias regiões, disseminando a cultura grega aos povos conquistados, proporcionando fusões ricas de culturas, como aconteceu com os egípcios que eram

⁶ SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital: Impactos, controvérsias e possíveis soluções.** São Paulo: Saraiva, 2009. p. 13-14.

⁷ *ibidem.* p.15

muito evoluídos nas artes e na arquitetura. Uma curiosidade interessante, Alexandre foi educado por Aristóteles.

Mas ainda, aos artistas, não lhes era assegurado o direito de propriedade, e conseqüentemente o de exclusividade sobre suas criações. Entendiam que o criador de uma obra de arte, não deveria descer-se à condição de comerciante ou vendedor para comercializar as suas obras. Mas nessa época já se cogitava a questão da titularidade.

Na Antiguidade, a noção de propriedade literária – defendem alguns antropólogos - ainda que de forma um tanto quanto imprópria era reconhecida, prevalecendo o caráter moral sobre o aspecto patrimonial da autoria, pois este não era reconhecido (inexistia).

(...)

Ainda que não houvesse norma legal que instituisse alguma punição contra as violações daquilo que haveria de ser direito dos autores das obras intelectuais, sempre existiu a sanção moral, que impunha o repúdio público do contraventor e sua desonra e desqualificação nos meios intelectuais. Ainda que sem efeitos jurídicos patrimoniais, nem pessoais, já se considerava um verdadeiro ladrão quem apresentasse como sua uma obra de outrem. Tudo indica que foi Marcial⁸ quem, pela primeira vez, atribuiu a esses espertalhões o epíteto de *plagiarius*, comparando-os àqueles que cometiam o crime de furto de pessoa livres, definido como *plagim* por uma lei do século antes de Cristo, conhecida como *Lex Fabia de Plarigriis*.⁹

Na idade média, que vai da queda do império Romano do Ocidente e até a tomada de Constantinopla, apelidado como idade das trevas, período considerado como de atraso e empobrecimento da cultura europeia – periodização que está circunscrita ao continente europeu e não a toda humanidade, isto concorda os historiadores e estudiosos atuais. Nessa época a Europa era apenas a periferia do mundo muçulmano, tinha uma população relativamente pequena e estava isolada das principais rotas de comércio, que passavam no mediterrâneo oriental.

De média essa idade não teve nada. Mas como interessava, naquele momento, afirmar todos os dados de uma cultura nova que, não obstante, recuperava uma tradição que remontava à Antiguidade, os renascentistas viam a tal idade como sendo das trevas, época em que supostamente nada de verdadeiramente artístico teria acontecido.

A Igreja detinha o controle da cultura, prova disso foi a guarda de todos os materiais elaborados pelos monges copistas, a Igreja preservou muitos manuscritos

⁸ A expressão foi trazida para o campo literário por causa de uma metáfora criada pelo poeta Marcial, que, no século I, “comparava seu poema, de que outro autor se havia apropriado, a uma criança que tivesse caído em mãos de um seqüestrador”. Disponível em: <<http://universitario.educacional.com.br/dados/unvAtivComplementares/123810001/AtivIndicadas/645/O%20plágio%20na%20pesquisa%20acadêmica.pdf>> Acesso em: 29 out 2015.

⁹ SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital: Impactos, controvérsias e possíveis soluções**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 17-18.

da Antiguidade Clássica. Os monges eram praticamente os únicos letrados da época, daqui surge Santo Augustinho, que deixou obras como Confissões e Cidade de Deus. São Tomás de Aquino surge mais tarde.

Como os manuscritos eram copiados à mão, um a um, a reprodução era muito difícil e por isso a utilização de uma obra não prejudicava os direitos patrimoniais do autor, pois sua produção não estava centrada na difusão de inúmeros exemplares.

(-)

Nesse contexto surge o trovadorismo, gênero literário que louvava a mulher, o refinamento, a cortesia e a galanteria, e era produzido por trovadores.

A Idade Moderna tem início em 1453, com a tomada de Constantinopla pelos turcos e termina em 1789, com a Revolução Francesa com a queda da Bastilha. A Europa desse período era considerada como periferia do mundo muçulmano que detinham os conhecimentos de navegação náutica e uma rica cultura e evoluída ciência.

Sob o ponto de vista intelectual, o chamado período do Renascimento, movimento cultural das elites europeia do século XVIII, merece destaque por estar ligado à Antiguidade greco-romana sendo hoje a base do ensino e estudo da História como hoje concebemos. E é desse período o espírito de ruptura com a cultura tradicional medieval. “O estudo da literatura antiga, da história e da filosofia moral tinha por objeto criar seres humanos livres e civilizados.” O Renascimento caracterizou-se não apenas pela mudança na qualidade da produção cultural, mas também da quantidade.

Mecenas eram patrocinadores das letras, ciências e artes, ou de artistas e sábios. São descritos pela História como pessoas ricas que estimulavam e patrocinavam o trabalho de artistas e intelectuais renascentistas, como banqueiros, monarcas e papas. As principais famílias de mecenas foram: os Médicis, em Florença, os Este, em Ferrara, os Sforza, em Milão, os Gonzagas, em Mântua, os Dogos, em Veneza, e o Papado, em Roma.¹⁰

Em 1454, o alemão Johannes Gensfleisch zum Gutenberg desenvolveu um processo de impressão chamado hoje de tipografia, por usar tipos móveis de metal, permitindo a disseminação da literatura em grande escala, até então impensável. Gutenberg nasceu em 1400, na cidade de Mainz Mogúncia, Alemanha. Foi joalheiro, ourives e especialista em fabricar espelhos. Mas foi com o seu invento de tipos móveis – aperfeiçoado da prensa utilizada para espremer uvas na produção de vinhos – que grafando e prensando letras, lhe deu fama e projeção mundial. Mas

¹⁰ *ibidem*. p. 23-24.

para isso, investiu o que tinha e o que não tinha, morrendo pobre e provavelmente cego, mas deixou uma herança incalculável para a humanidade, mudando a partir daí, o alcance dos livros a muitos, e velocidade de chegada a tantos lugares dos libretos e partituras.

_ ao desenvolver a técnica de reproduzir textos utilizando tipos móveis metálicos através da prensa, o alemão Johannes Gutenberg criou um dos mais relevantes fenômenos de comunicação de nossa história: a reprodução, e, conseqüentemente, a difusão ilimitada e fiel de uma mesma mensagem. Antes da tipografia os manuscritos eram copiados à mão em processos artesanais e bastante lentos, por isso a difusão da obra era bastante restrita.¹¹

Figura 1 – Prensa de Gutenberg



Fonte: Gráfica 3 *pinti*. Pintura na parede da recepção.

A cada novo meio de comunicação que surge ou de cada nova maneira de propagação de idéias que é inventada, vem junto uma avalanche de discussões sobre as vantagens e desvantagens. Assim, a invenção de Gutenberg trouxe a possibilidade de propagação de idéias, deu-se o surgimento da indústria livreira e concomitante a problemática da proteção jurídica do direito de autor. Alguns pesquisadores entendem que esta problemática já existia para outras modalidades de expressão artística, como: pintura, escultura, coreografia, projetos arquitetônicos etc. Todas estas modalidades já existiam proficuamente antes da invenção de

¹¹GONTIJO, Silvana. **O livro de ouro da comunicação**. Rio de Janeiro. Ediouro, 2004. p.167-168.

Gutenberg. Mas o surgimento de dois novos personagens, o impressor e o livreiro, trouxe considerável mudança ao cenário autoral.

Convém lembrar que o objeto gerador dessa mudança, ou seja, o produto - o livro - tinha um criador, o autor. Produtor intelectual que não tinha direitos sobre a sua obra seja moral ou patrimonial.

Os livros circulavam por toda parte e em muitas cidades surgiam lojas para vendê-los. Fora das cidades, os vendedores ambulantes divulgavam as primeiras brochuras. Livreiros e impressores se apresentavam nas feiras européias, onde as mais variadas mercadorias eram trocadas.¹²

Assim, pode se afirmar que pelo invento de Gutenberg as páginas da história puderam ser impressas em larga escala e a custo popular, diferente da precariedade de outrora, das cópias raras e caras feitas à mão pelos monges - com o invento, o privilégio de poucos e de domínio da Igreja, passa-se a todos na rápida difusão da cultura e do conhecimento. Entramos, então numa época denominada (à época) de surto da máquina.

As Leis nascem das necessidades sociais. Enquanto as obras intelectuais não se prestavam a uma exploração de natureza verdadeiramente comercial, porque sua produção não podia realizar-se em escala industrial, nenhuma razão parecia haver para legislar-se sobre as violações que deveria ser direito dos autores. Essas violações resumiam-se, praticamente, no plágio, isto é, no furto da obra, para obter glória, muito mais do que algum proveito econômico. Somente após o advento da imprensa, com os melhoramentos que Gutenberg introduziu com os tipos móveis, no século XV, é que surgiu a concreta necessidade de legislar sobre a publicação das obras, principalmente literárias.¹³

¹²SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital: Impactos, controvérsias e possíveis soluções.** São Paulo: Saraiva, 2009. p. 27.

¹³ *ibidem*. p. 29-30.

3 RITORNELLO 1¹⁴

3.1 Registro autoral.

Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção literária, artística ou científica da qual seja autor. (Declaração Universal dos Direitos Humanos; artigo 27, parágrafo 2º, Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, 10/12/1948).

Sem originalidade não existe autoria, e para ser original é necessário que a criação seja forjada no labor intelectual de seu autor, idéias e sentimentos exteriorizados nas modalidades ficcionais (romance, poesia, música, artes plásticas) ou referenciais (fatos históricos, dados de pesquisa). Mas não tem que ser coisa nova, já que outros temas ou conteúdos sirvam de referencial de elaboração, por exemplo: temas folclóricos, paisagem da natureza etc. O importante é verificar que a obra para ser considerada original é essencialmente também criativa e distinta de outras que apresentam conteúdos idênticos.¹⁵

Para que se reconheça e proteja os direitos de autor, não há obrigatoriedade de registro. A Lei de Direito Autoral dá proteção independente de qualquer registro,¹⁶ este é apenas um ato declaratório e não atributivo. No entanto, o registro significa vantagem ao autor para o caso de questionamento numa lide, servindo de prova de que sua obra tem registro anterior à qualquer outra da qual alguém reivindique autoria.

O registro autoral tem a regência da Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que no artigo 17, traz:

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros Órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

¹⁴ Ritornello: retornar, em italiano. Usado para retorno na marca 1 para a marca 2, que é o ritornello 2.

¹⁵GANDELMAN, Henrique. **O que você precisa saber sobre direitos autorais**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004. p.18.

¹⁶BRASIL. Lei dos direitos autorais. **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**. Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

A Lei em questão sofreu revogação com o seguinte comando: “Revogada pela Lei nº 9.610, de 98, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º.” Sendo assim, o novo dispositivo legal trazido, norteia o registro e guarda tutelar dos documentos de ato declaratório de criação, nos Órgãos competentes acima citados.

De acordo com o site da Biblioteca Nacional:

O registro de direitos autorais na Biblioteca Nacional existe desde 1898. Através do registro de obras intelectuais, de acordo com a Lei nº 9.610/98, o registro de direitos autorais tem por finalidade dar ao autor segurança quanto ao direito de criação sobre sua obra.

O registro permite o reconhecimento da autoria, especifica direitos morais e patrimoniais e estabelece prazos de proteção tanto para o titular quanto para seus sucessores. Além disso, o EDA também recebe o “depósito legal” das obras registradas, contribuindo para a guarda e a difusão da produção intelectual brasileira, missão principal da Fundação Biblioteca Nacional.¹⁷

Durante a fase composicional, elaboram-se idéias em rascunhos – quantas vezes simples rabiscos viram projetos de sucesso, basta citar Oscar Niemeyer com seus croquis da “Capital da Esperança” (assim tratada no hino não oficial de Brasília-DF, mas, o mais tocado inclusive em cerimônias oficiais).¹⁸

Hino de Brasília¹⁹

Letra: por Capitão Furtado

Melodia: por Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada

na mais esplendorosa alvorada

(...)

"Brasília, capital da esperança"

(...)

Com a devida permissão para aqui citar, trazemos registros de personagens teatrais do compositor e autor Elioenai Amuy da Silva.²⁰ Todo processo de criação dos personagens, parte da observação do seu entorno social, realidades fáticas trazidas da mídia e principalmente dos comportamentos caricaturais colhidos no

¹⁷Disponível em: <<https://www.bn.br/servico/direitos-autorais>> acessado em: 04 de outubro de 2015.

¹⁸Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0hMO_kix83U> acessado em: 04 de outubro de 2015.

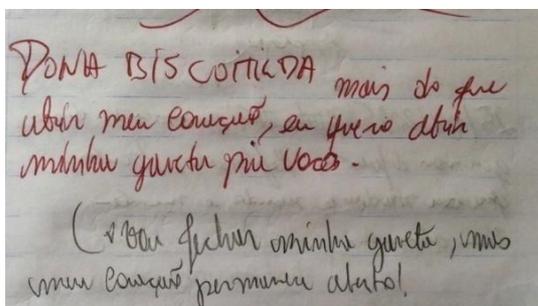
¹⁹Disponível em: <https://pt.wikisource.org/wiki/Bras%C3%ADlia,_Capital_da_Esperan%C3%A7a> acessado em: 04 de outubro de 2015.

²⁰Disponível em: <www.eliosama.com> acesso em: 23 out 2015

ambiente de trabalho. Partindo da premissa que a arte imita a vida (Oscar Wilde),²¹ o autor buscou nuances nos comportamentos, maquiando-os para não vincular à personalidade de qualquer pessoa.

O laboratório criacional, parte de idéias rascunhadas, elaboração de roteiros e falas, laboratório experimental em apresentações internas acadêmicas, e por fim, a confiança na obra confirmando com no registro autoral. Exemplo ilustrativo desta sequência, na figura 01, vê-se um rascunho de idéia de fala da personagem Biscoitilda, e em seguida, o diploma emitido pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Figura 2 – Biscoitilda



Fonte: Elioenai Amuy

Dona Biscoitilda é uma antiga funcionária pública, chefe do departamento de RM, Recursos e Manos (equivalente a recursos humanos – RH). Comportamento: ... ao mesmo tempo em que ela propõe ações resolutivas, Biscoitilda acaba denunciando também através de seus próprios atos o comodismo de alguns funcionários. Suas frases de efeito são: “Porque a gente também é humoney”, fazendo referência ao money, pessoas apegadas aos bens materiais. “Para cada recurso existe um mano e o crescimento é proporcional”, e enfatiza sempre que: “Porque além de abrir o meu coração eu vou abrir também a minha gaveta”, porque é na gaveta de sua mesa que se encontra vários segredos e possíveis resoluções para os problemas.(...)

O Autor, entregando e preenchendo toda a documentação referente ao registro autoral, com destino à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, receberá uma diplomação, como ao que se vê:

²¹Disponível em: < <http://www.defatima.com.br/site/conteudo/novidades/artigomensagem.htm> > acesso em: 23 out 2015

Figura 3 – Certidão Biscoitilda



Fonte: Elioenai Amuy

O autor ainda fala mais da sua criatura:

Possui uma enorme redundância comunicativa, característica que gera muito humor em suas falas. Luta pela terceirização através da oração, usando um terço de reza, sendo a personagem muito religiosa. Ainda é viciada em biscoitos, é neste vício que encontra refúgio e descanso, por isso não desgruda de um pote de vidro cheio de biscoitos.

O autor possui outros personagens registrados, que os apresenta em eventos sociais, usando a temática escolhida para cada ocasião, como foi no outubro rosa.

Vale lembrar que a criação intelectual recebe proteção jurídica, e a *performance* também, nos limites da liberdade de expressão sob o teto da Constituição de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.²²

²² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 out 1988.

Para o registro de uma composição musical, segue-se o mesmo caminho. Lembrando que na Biblioteca pública municipal de Uberaba-MG, biblioteca Bernardo Guimarães, tem uma extensão do Escritório Nacional de Direitos Autorais, com competência para geração de documentos probatórios de titularidade autoral.²³

²³ Disponível em: < <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,30145>> Acesso em: 23 out 2015.

4 RITORNELLO 2²⁴

4.1 Gravações de áudio e imagem

O fotógrafo é um traidor de seu sentimento, um escravo do olhar. É sempre dividido, repartido entre dar uma esmola ao mendigo ou fazer-lhe o retrato, entre apartar a briga e emoldurá-la, entre alimentar a criança que vai morrer de fome e clicar o rosto que será a capa da revista no final de semana. (Eugêncio Bucci)²⁵.

Quando uma câmera é apontada para alguma direção - e isto vale para qualquer equipamento ou meio eletrônico de captação - o tempo é congelado, imortalizado num clique. Ali ficam registrados imagens de lugares, pessoas, momentos marcantes de alegria, euforia, tragédias etc. Temos como exemplo da imortal cena histórica, o assassinato do Presidente Americano *John Kennedy*, pessoa pública em evento público.

Desse registro, temos a certeza da “violação” de privacidade, da captação de momentos que talvez os envolvidos não quisessem que fizéssemos fotos etc. Mas não perguntamos se os devíamos fazer, ou talvez, não tivéssemos chance de ter a devida permissão. Muitas das vezes esses eventos registrados são públicos, com envolvidos conscientes da exposição de suas imagens e sujeitos à captação das imagens e áudios, e é certo que na maioria dos casos, todos os envolvidos ou a sua grande maioria também o fazem (captação).

Sabemos da importância das matérias veiculadas em tremenda velocidade pelo mundo, de acontecimentos por todas as partes do planeta, na sua maioria sem permissões pessoais para divulgação, fundadas no bem comum da informação, na liberdade de expressão, e isto aproxima os povos nas mazelas, nas guerras, nos cuidados para nos enfrentamentos das calamidades, estas imagens veiculadas por aplicativos, por veículos de comunicações ou por pessoas, também comovem e geram ondas de solidariedades como no caso do pequeno naufrago sírio, *Aylan Kurd*.

Das gravações de áudios, trazemos da realidade profissional vivida em estúdios, gravações ao vivo nas cerimônias de casamentos, *shows*, eventos religiosos, etc. Ocorre que, na atividade profissional relativa às cerimônias de

²⁴ Ritornello: retornar, em italiano. Usado para retorno na marca 1 para a marca 2, que é o ritornello 2.

²⁵ **MAMMÌ**, Lorenzo; **SHWARCZ**, Lília Moritz. **8 X fotografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p.85

casamentos, poucas vezes tivemos óbices para captar algum artista, cantor ou instrumentistas. Mas já ocorreu.

Preparávamos o equipamento para a captação e gravação direta da mesa de som, quando o pianista indagou-nos quanto à permissão para gravar o seu som direito. Por que? O som gravado direto traz consigo qualidades minuciosas com bastante evidência das “imperfeições” do ao-vivo. Já a gravação ambiente, é carregada de ambientação reflexiva dos materiais, ruídos da cerimônia, e tudo isso mascara as imperfeições das execuções musicais, e quanto à gravação ambiente, esta o pianista não podia impedir, sendo uma cerimônia pública e assim exigida por lei para a validade do casamento e não tendo o caráter comercial. E assim foi ocorreu. Cabendo, se for o caso, questionamentos futuros, se esses áudios viessem a ter outros fins, como, uso comercial do gravado, uso em mídias sociais, desassociado do objetivo da cerimônia captada.

O arcabouço jurídico de proteção ao autor é de alcance internacional, como se vê na declaração universal dos direitos humanos:

Artigo XXVII

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Vale afunilar para o ordenamento nacional, no que tange à proteção dos interesses morais e materiais, numa pré-lide, quando dos apanhados de provas para juntada em peça vestibular. Nos referimos à gravação ambiente, vale então dar voz ao Egrégio Tribunal, guardião da Constituição:

O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral no tema objeto de recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Comarca do Estado do Rio de Janeiro, reafirmou a jurisprudência da Corte acerca da admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, e deu provimento ao apelo extremo da Defensoria Pública, para anular o processo desde o indeferimento da prova admissível e ora admitida. Vencido o Min. Março Aurélio que desprovia o recurso, ao fundamento de que essa gravação, que seria camuflada, não se coadunaria com os ares constitucionais, considerada a prova e também a boa-fé que deveria haver nas relações humanas. Alguns precedentes citados : RE 402717/ RP ;(DJE de 13.2.2009) AI 578858 AgR/RS (DJE de 28.8.2009); AP 447/RS (DJE de 28.5.2009); AI 503617 AgR/PR (DJU de 4.3.2005); HC 75338/RJ (DJU de 25.9.98); Inq 657/DF (DJU de 19.11.93); RE 212081/RO (DJU de 27.3.98). **RE 583937 QO/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 19.11.2009. (RE-583937)**

Mais uma vez o Pleno decide sobre a questão da admissibilidade da gravação ambiental como prova. Antes de tudo vale ressaltar que a regra do ordenamento jurídico brasileiro é a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas. Aliás, a inviolabilidade é direito fundamental assegurado expressamente pela Carta Magna, conforme dispositivo a seguir:

Art. 5º (...) (grifos nossos) XII - e inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e **das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Entretanto, os direitos fundamentais não possuem caráter absoluto, razão pela qual, em determinados casos, podem sofrer limitações, e no caso em tela a inviolabilidade do sigilo telefônico foi limitada pela possibilidade de se realizar a gravação da conversa telefônica por um dos interlocutores por meio da **gravação ambiental** clandestina, a qual consiste na captação feita por um dos interlocutores sem o conhecimento da outra parte.

É extensa a matéria, mas o que se deve ter em mente é o cuidado para não afetar direitos, tanto do autor como das outras pessoas envolvidas no ambiente da captação, cuidado na estruturação dos trabalhos em estúdios, na edição, bem como a divulgação em mídias, devemos buscar o acompanhamento de um profissional do Direito, que se cercará de todos os cuidados legais no pré-projeto, execução e divulgação artística.

O professor e produtor cultural, Romulo Avelar, no *intróito* para o capítulo XII do livro, *O avesso da cena*, preceitua:

As questões de ordem jurídica que envolvem a produção e a gestão cultural costumam lançar grandes desafios para os profissionais da área. Por se tratar de um terreno bastante vasto e que exige conhecimentos específicos (...). Entretanto, em diversas situações, apenas o conhecimento da legislação na condição de leigo não é suficiente para que os projetos transcorram de forma adequada. É prudente ter sempre por perto um advogado especializado em Direito Cultural, principalmente no caso de ações de maior complexidade.²⁶

²⁶ AVELAR, Rômulo. **O avesso da cena**: notas sobre produção e gestão cultural - Belo Horizonte: DUO Editorial, 2008.p.357.

5 CASA 1 e 2²⁷

5.1 Escritório central de arrecadação e distribuição (ECAD)

O Ecad, como seu próprio nome diz, é um escritório organizado pelas associações brasileiras de gestão coletiva musical que administram e controlam o Ecad, fixando preços e regras de cobrança e de distribuição dos valores arrecadados. Também são responsáveis por todas as informações cadastrais pertinentes aos seus titulares filiados, às suas obras musicais e aos seus fonogramas. Estas informações são enviadas ao Ecad a fim de alimentar seu banco de dados, possibilitando a identificação correta tanto dos titulares como de suas criações.²⁸

O ECAD nasceu, por mando da Lei 5.988/73, é uma Instituição sem fins lucrativos, e mantida pela Lei Federal 9.610/98 e 12.853/13. O seu objeto principal é o de centralizar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical.

O direito autoral está regulamentado por uma série de normas jurídicas: na Constituição Federal, na Lei de Direito Autoral e nos tratados internacionais, com o objetivo de proteger as relações entre o criador e a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, tais como livros, pinturas, esculturas, músicas, ilustrações, fotografias, etc.

Atualmente, os direitos autorais de execução pública musical, sob responsabilidade do Ecad, são regidos pela Lei Federal 9.610/98, que amplia e ratifica os direitos dos criadores e os deveres daqueles que utilizam obras musicais protegidas.

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que representam o compromisso assumido pelo país, perante toda a comunidade internacional, de respeitar e proteger os direitos autorais relativos aos diversos tipos de obras intelectuais.

Dentre as principais normas internacionais, destacam-se:

- Convenção de Berna (Decreto 75.699, de 6.12.75);
- Convenção de Roma (Decreto 57.125, de 19.10.65);
- Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – ADPIC (Decreto 1.355, de 30.12.94).

O não pagamento dos direitos autorais é uma violação à lei e o infrator responderá judicialmente pela utilização não autorizada das obras musicais, ficando sujeito às sanções criminais e civis cabíveis, conforme caput do art.184 do Código Penal Brasileiro e artigos 105 e 109 da Lei federal 9.610/98. Os casos são sempre levados ao Judiciário e o juiz poderá decidir

²⁷Casa 1 e 2: é quando na casa um, se tem uma melodia, quando do retorno ou já retornado (ritornello), vai-se à casa 2, para a continuidade da música. Todos estes sinais servem para a economia da escrita, evitando o excesso de folhas de partituras, que dificultaria a vida do instrumentista durante a execução.

²⁸Disponível em: < <http://www.ecad.org.br/pt/quem-somos/oEcad/Paginas/Como-funciona-o-sistema-de-gestao-coletiva-musical.aspx>> acesso em: 25 out 2015.

sobre o pagamento de multa equivalente a 20 vezes o valor do débito original.²⁹

O título VI da Lei de Direitos Autorais trata do associativismo dos titulares e do sistema unificado de arrecadação, sendo assim, é importante abordarmos por ora este tema em face de sua vital importância na proteção dos direitos patrimoniais do autor e também concernente aos direitos conexos³⁰.

A importância das associações de autores na defesa de seus direitos tem previsão Constitucional no artigo 5º, inciso XXVIII, alínea *b*, que dá a estas Instituições o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras de seus associados.

A gestão, fiscalização e recolhimento do aproveitamento econômico de obras teatrais, são feitos pela sociedade brasileira de artista de teatro (SBAT). Para obras literárias, temos a sociedade brasileira de direito reprográfico (ABDR). Todos atuam no sentido de proteger as titularidades de seus associados, fiscalizar, representar e fazer o devido recolhimento numerário.

Para as criações musicais, temos 10 (dez) associações, quais sejam:

UBC – união brasileira de compositores;

SICAM – sociedade independente de compositores e autores musicais;

ABRAMUS – associação brasileira de músicos;

SBACEM – sociedade brasileira de autores, compositores e escritores de música;

AMAR – associação de músicos, arranjadores e regentes;

ANACIM – associação nacional de autores, compositores, intérpretes de música;

ASSIM – associação de intérpretes e músicos;

SABEM – associação de autores brasileiros e escritores de música;

SADEMBRA – sociedade administradora de direito e execução musical do Brasil;

²⁹Disponível em: < <http://www.ecad.org.br/pt/direito-autoral/Legislacao/Paginas/default.aspx>> acesso em: 25 out 2015.

³⁰Direitos Conexos são os direitos que nascem à terceiros envolvidos na criação de uma exteriorização intelectual, que, nesta participação, empregam seus conhecimentos e habilidades possibilitando e esculpindo traços profissionais e pessoais do nascimento de uma criação intelectual. Disponível em: < <http://direitosautorais.blog.com/direito-autoral-em-obras-musicais/direitos-conexos/>> acesso em: 25 out 2015.

SOCINPRO – sociedade brasileira de administração e proteção de direito intelectual.

As associações formaram, por expressa determinação legal, um único escritório central, o ECAD, para arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas e da exibição de obras audiovisuais, nos termos do art. 115 da Lei nº 5.988/73, que foi alterado, atualizado e consolidado pelo art. 99 da Lei nº 9.610/98. Assim, toda uma estrutura associativa e arrecadadora unificada foi montada com o advento da Lei nº 5.988/73, por vontade expressa do legislador, que visou, além da proteção dos direitos patrimoniais dos titulares de direitos autorais, a organização do sistema arrecadatário, que também é benéfica para os usuários que terão apenas uma entidade arrecadadora. (...) Antes da Lei nº 5.988/73, cada associação arrecadava e distribuía os direitos referentes às utilizações das obras de seus associados. (...) Era um caos, que foi solucionado pelo legislador com a criação do sistema unificado, ECAD.³¹

Recentemente ouvimos de polêmicas envolvendo o ECAD. A muito paira sobre esta Instituição dúvidas, sendo muito combatida juridicamente, principalmente quanto à sua legitimidade como substituto processual e do destino das verbas cobradas e também das formas e critérios como são cobradas.

Uma dessas polêmicas se deu por causa de um projeto do governo com vistas a fiscalizar o ECAD e estabelecer novo modelo de distribuição dos recursos arrecadados.

O modelo de gestão e a falta de fiscalização tem desagradado a classe artística, tem sido bastante questionado por músicos, compositores, editores, intérpretes e produtores fonográficos. O ponto mais concreto da divergência diz respeito ao Projeto de Lei do Senado PLS 129/2012.

Em agosto do ano passado, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou no Senado projeto de lei 129/12, que interfere no funcionamento do **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)**. O **Ecad**, porém, entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin 5.062), no STF contra a nova lei, que estabelece novas regras de arrecadação e distribuição de recursos relativos a **direitos autorais**. Conheça seus cinco principais pontos:

- 1) As associações de compositores e intérpretes que compõem o **Ecad** terão que se habilitar no Ministério da Cultura, comprovando que têm condições de administrar os direitos de forma eficaz e transparente;
- 2) A taxa de administração cobrada pelo **Ecad** e pelas associações de gestão coletiva não poderá ultrapassar 15% do valor arrecadado a título de pagamento de direitos;
- 3) Emissoras de rádio e tevê serão obrigadas a tornar pública a relação completa das obras que utilizou e o pagamento deverá espelhar a realidade da execução das músicas. Hoje, essa distribuição se dá por amostragem;

³¹DIAS, Maurício Cozer. **Utilização musical e direito autoral** - Campinas, SP: Bookseller, 2000. p.44-48.

4) Criação de um cadastro unificado de obras que evite o falseamento de dados e a duplicidade de títulos. O autor poderá acompanhar a gestão do seu direito pela internet;

5) As associações que compõem o **Ecad** só poderão ser dirigidas por titulares dos **direitos autorais**, ou seja, compositores e intérpretes. Eles terão mandato fixo de três anos, com direito a uma reeleição.³²

Após as celeumas verbais, fica claro que há necessidade de melhor fiscalização deste Órgão, e aproveitando o calor, lembramos de um feito em que a advocacia do ECAD local (Uberaba-MG) ofertava notificação ao poder público, pelo uso de obras musicais no carnaval local, e é claro, o poder municipal através de sua assessoria jurídica, instava e relutava em recolher os direitos devidos. Tudo isso, não por querer dar o que é devido ao artista, mas por causa da fama nebulosa do ECAD quanto ao recolhimento, com critérios não muito claros, com guias de recolhimentos “genéricas”, partindo da simples análise sobre o porte do evento, e não na listagem das obras musicais que seriam executadas, para destinação devida a cada compositor que seria tocado, ou os seus detentores autorais legais.

5.2 A Ordem dos Músicos

A linguagem artística permite o diálogo de homem para homem, não com a ajuda de noções inteligíveis, mas diretamente pelo sentimento. Uma alegria criadora involuntária ferve na arte, uma exaltação da alma, que eleva o artista acima da monotonia cotidiana, a um mundo maravilhoso de beleza, de sublimidade, de alegria e de tristeza, a um mundo isento de avidez e de egoísmo, em que o coração bate ao ritmo da vida.³³

Ficou marcado para a música brasileira, o ano de 1960, quando nasceu a Ordem dos Músicos, o então presidente Juscelino Kubitschek, retira os músicos da marginalidade. Uma profissão que antes era marginalizada, agora de amadora, marginal, se torna profissionalizada.

Concebida Lei 3.857 de 22 de dezembro de 1960, para organizar profissionalmente a classe e fiscalizar a profissão do músico em todo o território nacional, a Ordem dos Músicos do Brasil tinha uma finalidade ainda mais nobre: Dar dignidade e reconhecimento legal ao músico brasileiro.

Para a filiação, o candidato é submetido a testes. A carteira de músico amador será entregue após uma demonstração de desempenho musical a uma

³²Disponível em:< <http://www.ecad.org.br/pt/noticias/Clipping/Paginas/Polêmica-autoral.aspx>> acesso em: 26 out 2015.

³³BIRKET-SMITH, Kaj. **História da Cultura**. Origem e Evolução. Ed. Melhoramentos. São Paulo (1965).p.350

banca. A carteira profissional, mediante prova escrita de teoria musical e prova prática a uma banca. A contribuição se dá por anuidade na base do salário mínimo.

Ocorre que, por ter data de nascimento anterior à Constituição de 1988, alguns comportamentos como a obrigatoriedade de filiação para exercício profissional, obrigação esta que empregadores exigiam dos músicos, ou mesmo quando o músico no desempenho de suas funções era impedido por delegados da ordem. Dissonando da Carta Magna, quanto à liberdade do exercício profissional.

Ainda, em raríssimos lugares se tinha retorno das anuidades, como: convênios, clubes, descontos em compras, no geral, a contribuição anual que o músico fazia, só o onerava e não tinha benefícios, então para que serve tal instituição? Se hoje, melhor desempenho se tem como micro-empendedor individual, podendo emitir notas fiscais e ter outros benefícios, como fundo de garantia e previdência. Os músicos do interior do Brasil, muitas das vezes tinham que se submeter a delegados da ordem sem conhecimentos razoáveis de música, quantos embates teóricos e técnicos com insolentes delegados simplesmente nomeados a toque de caixa. E para bancar novos testes de bancas, lá vem a tropa de Belo-horizonte, torrando a grana da OMB e se fartando nas noites, ou como presenciamos, nos becos da boemia. Ah, sem esquecer os testes teóricos para músicos profissionais, em que um único músico com conhecimentos teóricos fazia as provas dos demais, que não detinham esse conhecimento (fato vivenciado por nós).

Decisão importante de nossa maior Corte, trouxe alento aos desvalidos obrigados aos ditames desta ordem:

O exercício da profissão de músico não está condicionado a prévio registro ou licença de entidade de classe. Esse foi entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que, por unanimidade dos votos, desproveu o Recurso Extraordinário (RE) 414426, de autoria do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), em Santa Catarina.

O caso

O processo teve início com um mandado de segurança impetrado contra ato de fiscalização da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), que exigiu dos autores da ação o registro na entidade de classe como condição para exercer a profissão.

O RE questionava acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que, com base no art. 5º, incisos IX e XIII, da Constituição Federal (CF), entendeu que a atividade de músico não depende de registro ou licença e que a sua livre expressão não pode ser impedida por interesses do órgão de classe.

Para o TRF, o músico dispõe de meios próprios para pagar anuidades devidas, sem vincular sua cobrança à proibição do exercício da profissão. No recurso, a OMB sustentava afronta aos artigos 5º, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da CF, alegando que o exercício de qualquer profissão ou trabalho está condicionado pelas referidas normas constitucionais às qualificações específicas de cada profissão e que, no caso dos músicos, a Lei 3.857/60 (que regulamenta a atuação da Ordem dos Músicos) estabelece essas restrições.

Em novembro de 2009, o processo foi remetido ao Plenário pela Segunda Turma da Corte, ao considerar que o assunto guarda analogia com a questão do diploma para jornalista. Em decisão Plenária ocorrida no RE 511961, em 17 de junho de 2009, os ministros julgaram inconstitucional a exigência de diploma de jornalista para o exercício profissional dessa categoria.

Voto da relatora

“A liberdade de exercício profissional – inciso XIII, do artigo 5º, da CF – é quase absoluta”, ressaltou a ministra, ao negar provimento ao recurso. Segundo ela, qualquer restrição a esta liberdade “só se justifica se houver necessidade de proteção do interesse público, por exemplo, pelo mau exercício de atividades para as quais seja necessário um conhecimento específico altamente técnico ou, ainda, alguma habilidade já demonstrada, como é o caso dos condutores de veículos”.

A ministra considerou que as restrições ao exercício de qualquer profissão ou atividade devem obedecer ao princípio da mínima intervenção, a qual deve ser baseada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em relação ao caso concreto, Ellen Gracie avaliou que não há qualquer risco de dano social. “Não se trata de uma atividade como o exercício da profissão médica ou da profissão de engenheiro ou de advogado”, disse.

“A música é uma arte em si, algo sublime, próximo da divindade, de modo que se tem talento para a música ou não se tem”, completou a relatora. Na hipótese, a ministra entendeu que a liberdade de expressão se sobrepõe, como ocorreu no julgamento do RE 511961, em que o Tribunal afastou a exigência de registro e diploma para o exercício da profissão de jornalista.³⁴

Quando chegamos em Uberaba, para trabalhar como educador musical em uma escola secular, recebemos a “ordem expressa da diretoria”, que devíamos nos filiar à OMB para termos a nossa carteira de trabalho assinada como monitor de artes. Uma aberração de ordem que enfrentamos com vitória, e logo após, sai a decisão do STF, com repercussão geral.

Portanto, aleluia! Finda-se a inócua filiação profissional, um despropósito para a nossa época, mas sem desmerecer a história, foi um momento importante – nascimento da OMB - relevante instrumento na desmarginalização do músico, reconhecemos!

³⁴Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=185472>> acesso em: 26 out 2015.

6 CODA³⁵

6.1 Marco civil da internet

O marco civil está grafado na Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014, aprovado em tempo recorde para os padrões do legislativo brasileiro. Após muitas discussões acaloradas, debates e críticas ferrenhas, além é claro do corriqueiro inconformismo, antes, durante e após a promulgação da Lei.

O estudo dos princípios necessários a reger os direitos, deveres e responsabilidades dos navegantes no universo digital, agora tem lei, e os debates saem do campo da esperança e desejo de criação de uma lei específica, mas agora busca-se na lei criada mecanismos interpretativos para a senda em questão e frisa-se na importância do consumo neste universo.

A utilização da Internet nas relações econômicas vem produzindo efeitos jurídicos importantíssimos, devendo o ordenamento jurídico ser aprimorado constantemente para resolver possíveis litígios e não há como não se aproveitar de tal tecnologia na prática empresarial; desconsiderar a Internet como mecanismo de venda é conduta temerária para os agentes econômicos³⁶

O mercado eletrônico surgiu com o aproveitamento dos recursos e das formas de comunicação inerentes à Internet pela prática de atividade econômica e oferecimento de bens e serviços, enxergando neste terreno fértil, grandes possibilidades que vão além de uma simples mídia de troca de informações.

O simples escambo é história do passado, o que vale é o estabelecimento de “lojas virtuais” que não tem hora para abrir ou fechar as suas portas e nem incorrer nas peripécias burocráticas para abertura legal e contratação de pessoal, o vínculo agora passa pela confiança demonstrada nos comentários de usuários dos serviços, aumentando é claro o risco para quem compra na possibilidade de não receber o produto ou receber danificado, daí se vê a falta do braço da Lei em reger as condutas deste mundo digital. Para as condutas aqui fora, tem Lei, tem tato e cheiro no contato direto, físico, com os personagens do comércio, lá, impera o risco que deixa rastro digital, apurável e controlável, então, bem vinda Lei que marca e regerá as relações neste universo.

De forma extremamente simples, pode-se vincular a livre iniciativa como fundamento da disciplina jurídica da utilização da Internet no Brasil, apenas

³⁵Coda: é Cauda (italiano), ou fim da música. Sinal que indica a melodia ou cadência final, conclusão da obra musical.

³⁶DEL MASSO, F.; ABRUSIO, J.; FLORÊNCIO FILHO, M. A. **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.42

pelo fato de que o mercado digital proporcionado pela Internet, também deve estar aberto para todos os que tiverem por intenção se aventurar a empreender qualquer atividade econômica.³⁷

A nossa Carta Régia, em seu artigo 179, disciplina que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. E em confirmação disto, damos voz ao Mestre Del Masso:

O princípio constitucional da livre-iniciativa, também previsto como um dos valores sociais a ser alcançado pelo Estado, garante aos candidatos a empreendedores o ingresso no mercado para explorar quaisquer atividades, tendo como ressalva, apenas o previsto no parágrafo único da art. 179 da CF 88, que disciplina que e assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.³⁸

O comportamento na livre concorrência sobre a comercialização de produtos e serviços por meio da internet, não difere da aplicação comportamental de outros meios, o que muda é o alcance geográfico para busca de determinados produtos. Com esta Lei em estudo, busca-se combater os ilícitos, o abuso do poder econômico e a deslealdade concorrencial, limitando ações, e através das normas jurídicas, produzirem enlances probatórios das irregularidades, abastecendo com informações e documentos, os Órgãos Estatais fiscalizatórios para as devidas providencias.

Desse modo, ultimamente a aplicação da vigente lei de proteção da concorrência contra o abuso do poder econômico, chamada de antitruste (Lei 12.529/2011), e a lei que tutela as práticas leais de competição, chamada de Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), ganhou relevância no Brasil, e vem sendo discutida tanto pela doutrina como já na ampla quantidade de decisões produzidas pelo Cade e pelo Poder Judiciário, o que reflete uma tentativa de sistematização de critérios para a interpretação e aplicação das leis de proteção da concorrência, ressaltando ainda mais a importância dos trabalhos sobre o tema que, ora cientificamente, ora tecnologicamente, fornecem critérios jurídicos para a análise das condutas (...).³⁹

O Poder Público deve tomar postura sempre, na regulação e adequação do uso da internet, isto referindo-nos às precauções da utilização perniciosa, fiscalizando, estabelecendo diretrizes para coibir ilícitos.

O artigo 24 da Lei 12.965/2014 delimita a atuação do Poder Público, a própria regulamentação da atuação Estatal trazida por este instrumento, concorda que é saudável a atuação do Estado.

³⁷ DEL MASSO, F.; ABRUSIO, J.; FLORÊNCIO FILHO, M. A. **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.43

³⁸ Ibidem. p.43.

³⁹ Ibidem p.45-46.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil;

III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

VII - otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;

VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet;

IX - promoção da cultura e da cidadania; e

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.⁴⁰

Vale cuidar também, da importância da inclusão digital, pois muitos brasileiros estão sem acesso a este instrumento importantíssimo para o dia a dia, bem como ferramenta importante para a educação, informação, lazer.

6.2 Biografia não autorizada

A atual sociedade pós-moderna, também chamada pela sociologia contemporânea de pós-industrial ou pós-fordista, vive uma crise da razão, na qual a desconstrução e a fragmentação do racionalismo acabam por estimular a conclusão de que tudo é relativo, de que toda decisão é válida desde que justificada em argumentos retóricos.

(...)

⁴⁰ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm > acesso em: 27 out 2015.

É o receio social de que, nesta sociedade fugaz e relativa, de argumentos retóricos, a esfera da personalidade humana torne-se cada vez mais mitigada e ceda espaço irrecuperável ao exercício, quase que ilimitado, do direito à informação.⁴¹

Chegou-se a negar os direitos da personalidade como direito subjetivo, sob a justificativa de que não haveria direito do homem sobre ele mesmo. Mas a ciência jurídica evoluiu reconhecendo esse direito, que na verdade transcende o ordenamento positivo, estando este arraigado no direito natural.

Assim, são aqueles direitos essenciais, vitalícios e intransmissíveis, em regra, necessários e oponíveis *erga omnes*, que tem posição singular no âmbito dos direitos privados, por protegerem valores inatos, ou originários, da pessoa humana e, também, da pessoa jurídica, como a vida, a honra, a identidade, o segredo e a liberdade.⁴²

É inegável o benefício das conquistas tecnológicas, mas também não se devem desprezar as situações de riscos à personalidade humana. O jurista e político italiano, Stefano Rodotà tem a seguinte opinião:

Como a nossa existência está se tornando um fluxo contínuo de informações, uma infinidade de cursos que vão às mais diversas direções, não só a identidade se confirma ser sempre mutável, mas corre o risco de se tornar completamente instável. (em artigo para o jornal La Repubblica, 14-12-2009)⁴³

Vários países, ao reformarem as suas Constituições, cuidaram de capítulos próprios que versassem do direito da personalidade. Este espírito reformador desencadeou-se a partir da segunda metade de nosso século – em especial frente à prática de genocídio de Guerra – na criação de sistemas de princípios universais para a defesa da personalidade humana, e como exemplo disso temos as Declarações da Organização das Nações Unidas de 1948, a Convenção Européia de 1950.

No Brasil, na Constituição Imperial de 1824, já trazia remédio constitucional da inviolabilidade da correspondência, a liberdade e a igualdade, mas na Carta de 1891, que se cuidou dos direitos individuais, ampliados nas vindouras Cartas Magnas.

Seguindo a orientação expansionista na enunciação dos direitos fundamentais do homem, a Constituição aprovada em 1988 aumenta o

⁴¹ **PORCIÚNCULA**, André Ribeiro. Publicação de biografias não autorizadas: direito à informação x proteção da esfera privada e do direito ao esquecimento. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=542b9ce5413bbcee>> acesso em: 20 out 2015.

⁴² **DOS SANTOS**, Regina Beatriz Tavares da Silva Papa. **Prefácio da obra**: Os direitos da Personalidade. In: BITTAR, Carlos Alberto. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. p.VII – X.

⁴³ Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/noticias-arquivadas/28397-a-identidade-em-tempos-de-google>> Acesso em: 21 out 2015.

elenco reconhecido até o texto da de 1967, que, por sua vez, já refletia a evolução havida na matéria até aquela década.⁴⁴

O cenário político mundial concorreu para a expansão dos movimentos de defesa dos direitos humanos. Estes movimentos expressavam-se por meio de documentos e atuações em campo, bradando outros inúmeros direitos, instituindo assim ferramentas “de pressão” que conduziriam os Estados a aceitarem e adotarem em suas Cartas, os direitos aclamados.

Dentre estes direitos aclamados, temos o direito à imagem, de enorme projeção fática, frente ao extraordinário crescimento progressivo das comunicações. Esse direito trata do vínculo que une a pessoa à sua representação externa, da sua “estampa”, da sua personalidade. E a disponibilidade desta “estampa” permite ao titular extrair proveito econômico, como narra o mestre Bittar:

Essa disponibilidade permite ao titular extrair proveito econômico do uso de sua imagem, ou de seus componentes, mediante contratos próprios, firmados com os interessados, em que autorizam a prévia fixação do bem almejado (figura; efígie; silhueta; rosto; perfil; ou partes: como os olhos, as pernas, os seios, a cintura, as nádegas).⁴⁵

No elenco dos direitos fundamentais humanos, temos também o direito à intimidade, com intrínseca relação com o tema deste capítulo.

No regime jurídico, a Constituição de 1988 resguarda a vida privada e a intimidade, assegurando a sua inviolabilidade, caminho protetivo seguido de condutas internacionais. E as violações a este direito, geralmente se dá por indiscrições injustificadas; utilização abusiva na comunicação privada; divulgação abusiva na comunicação ao público; espionagem e revelação de dados pessoais e de confidências, etc.

Existem limitações ao direito à intimidade, e estas limitações estão atreladas a vários interesses dentre eles, o da coletividade, interesse estatal no viés histórico, científico, cultural, enfim, predominando o interesse coletivo sobre o particular, devendo ser analisado caso a caso para uma permissiva jurídica cabível, mesmo tendo atualmente jurisprudência nacional *erga omnes* a respeito do tema, que breve trataremos. Ainda nesta tônica, o professor Bittar fala da complexidade e do perigo advindos dos avanços tecnológicos, que em uso pelo Estado, invadem a privacidade em função da coletividade:

⁴⁴BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade** - 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. p. 56.

⁴⁵ *Ibidem*. p.91.

A complexidade da vida social e a escalada da violência, em especial nos grandes centros urbanos, têm imposto uma ação mais rigorosa por parte do Poder Público, no combate à criminalidade, onde as informações têm sido obtidas mediante a captação de dados por métodos sofisticados (...). Formam-se, com frequência, agências especializadas em segurança e em investigações, com profissionais aptos a penetrar na órbita privada a serviço de seus clientes.⁴⁶

Nesta toada, vale lembrar o direito ao segredo, elencado no rol dos “direitos de cunho psíquico”⁴⁷, é o direito ao sigilo, um lote de elementos guardados da pessoa, que deve ser protegido na defesa de interesses pessoais, documentais, profissionais ou comerciais.

Daqui, partimos especificamente ao tema aludido no título deste capítulo, quanto à biografia não autorizada.

O direito à informação, ao mesmo tempo em que representa verdadeira garantia do regime democrático, é capaz de violar a personalidade humana quando exercido de forma desproporcional. Num passado recente e tenebroso, o Brasil viveu em “anos de chumbo”, que ainda traz viva as suas marcas. Naquela época não existia a liberdade de expressão, mas a partir da Carta de 88, este direito nasce e é tenro, pulsante, vigoroso e muito aclamado.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias. A relatora foi a ministra Cármen Lúcia, e vale ilustrarmos com a síntese dos votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro da Nossa Corte Suprema, senão vejamos:

Relatora

A ministra Cármen Lúcia destacou que a Constituição prevê, nos casos de violação da privacidade, da intimidade, da honra e da imagem, a reparação indenizatória, e proíbe “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Assim, uma regra infraconstitucional (o Código Civil) não pode abolir o direito de expressão e criação de obras literárias. “Não é proibindo, recolhendo obras ou impedindo sua circulação, calando-se a palavra e amordaçando a história que se consegue cumprir a Constituição”, afirmou. “A norma infraconstitucional não pode amesquinhar preceitos constitucionais, impondo restrições ao exercício de liberdades”.⁴⁸

Das posições acirradas para a discussão nesta ADI 4815, sobre a Constitucionalidade do artigo 20 do Código Civil, estava em um dos pólos, a Anel (Associação Nacional dos Editores de Livros), e do outro lado, os que entendem

⁴⁶ *Ibidem*. p.113.

⁴⁷ Termo trazido por Bittar, na obra citada neste capítulo.

⁴⁸ Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336> > acesso em: 22 out 2015.

Constitucional referido dispositivo, defendendo a tese de que toda publicação de biografias deve sujeitar-se à autorização prévia do biografado.

É bem verdade que, esta garantia mesmo sendo fundamental, não é inflexível, como se pode notar nos votos dos Eminentes Ministros.

Percebe-se que, de tudo que pôde ser apurado sobre o tema, a tendência, tanto da doutrina quanto da jurisprudência é de privilegiar, quando confrontados com os direitos de personalidade de pessoas públicas, os valores de liberdade de informação e de expressão, consagrados na Constituição Federal como verdadeiros pilares do Estado Democrático de Direito.⁴⁹

A reprimenda à censura é unânime. Não queremos voltar no tempo, que a pouquinho não se tinha o direito se quer desta discussão. O interesse coletivo tem primazia; nesse caso personificado pelos direitos de liberdade de informação e liberdade de expressão; é claro, que se tenha tutela de ponderação.

ao tratarem com os direitos de privacidade e intimidade das pessoas que, por seu modo de vida, têm naturalmente uma maior exposição pública e que atraem o interesse público, se beneficiando diretamente deste interesse.

E como exemplo, os políticos, escritores e artistas etc. Toda pessoa pública se beneficia e deseja a exposição, de maneira que faz sentido, nesse caso, o sacrifício de seus direitos pessoais, em prol da história, em prol do registro e divulgação de seus feitos contributivos à cultura. Mas que no juízo tutelar de ponderação, se resguarde o direito de ação contra ferimentos, contra erros de “pontuamento” de fatos e de detalhes que maculem os biografados, e isto está claro no voto da relatora na supracitada ação.⁵⁰

⁴⁹Disponível em:<<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/03/O-CONFLITO-DE-DIREITOS-RESULTANTE-DA-PUBLICACAO-DAS-BIOGRAFIAS-NAO-AUTORIZADAS.pdf>> Acesso em: 23 out 2015.

⁵⁰ *Ibidem*, p.39.

7 DA CAPO⁵¹

7.1 *Creative Commons?*⁵²

Os direitos autorais encontram-se no centro do mundo. Se antes interessavam apenas a quem publicava livros, gravava músicas ou produzia filmes, hoje os direitos autorais dizem respeito a todos os que acessam a internet. Afinal, o recente desenvolvimento tecnológico passou a permitir que obras culturais sejam produzidas e distribuídas diariamente no universo digital.

Contudo, as leis de direitos autorais no Brasil não estão adequadas às práticas do tempo presente. Por isso, iniciativas inovadoras, que surgem em conformidade com a lei e que tem por objetivo aproximar o artista do público, vêm ganhando importância.

Por meio das licenças *Creative Commons* o autor pode comunicar ao público o modo como ele permite que sua obra seja usada. A partir de uma variedade de licenças (que permitem desde a simples cópia até a exploração comercial da obra, conforme escolha do autor), as obras licenciadas podem fomentar a educação, incentivar a criação de obras derivadas ou permitir projetos colaborativos. Tudo de acordo com a vontade do autor e em favor de um mundo mais criativo.⁵³

Em dezembro de 2012, o projeto *Creative Commons* completou 10 anos de sua criação original. São mais de 50 países que aderiram à iniciativa e mais de 500 milhões de obras foram geridas pelas licenças em *Creative Commons*.

Concebido nos Estados Unidos, com o fim de fornecer instrumentos legais padronizados para facilitar a divulgação, circulação e o acesso de obras intelectuais tanto na internet quanto fora dela. O Brasil filiou-se à iniciativa pioneiramente, tendo sido o terceiro país a adotar as licenças.

O intuito das licenças *Creative Commons* é resolver um problema prático. O sistema internacional de direitos autorais foi criado a partir do final do século XIX e determina que cada país signatário dos tratados internacionais (na prática, quase todos os países) deverá legislar sobre o tema da maneira que lhe seja mais conveniente, desde que respeitados alguns princípios comuns.⁵⁴

Referimos por exemplo, da estipulação da proteção temporal extensiva. Hoje, às obras musicais é conferida uma proteção internacional, por toda a vida de seu autor e por 50 anos adicionais, contados a partir de sua morte.

⁵¹DA CAPO: é um termo musical da língua italiana que significa do início, habitualmente abreviado: D.C. É uma diretiva, numa partitura, do compositor ou do editor para repetir a parte prévia da música, Em pequenas peças musicais é a mesma coisa que a diretiva de "repetição"; mas, em obras extensas, como em sinfonias para orquestras, D.C. pode ocorrer depois de uma, ou mais do que uma, marca de repetição de pequenas partes, indicando o retorno desde o início.
Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Da_capo > Acesso em: 06 nov 2015.

⁵²BRANCO, S.; BRITTO, W. **O que é *Creative Commons*?** Novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo. Rio de Janeiro - RJ: Editora FGV, 2013.p.09-63.

⁵³BRANCO, S.; BRITTO, W. **O que é *Creative Commons*?** Novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo. Rio de Janeiro - RJ: Editora FGV, 2013. (aba da capa).

⁵⁴ *Ibidem*.p.19

Ocorre que os países tratam de modo distinto temas bastante corriqueiros, como a possibilidade de reprodução de obras protegidas (mesmo para uso privado), o uso de trechos de determinada obra preexistente em outra obra mais nova (para se fazer remixagem ou obra derivada, por exemplo), ou, ainda, a autorização para se reproduzir obras protegidas desde que haja fins educacionais ou que a reprodução seja feita para conservar o original. Em um mundo integrado pela tecnologia, a disparidade de previsões legais pode levar a alguns inconvenientes, como a insegurança jurídica para se usar a obra de um país em outro.⁵⁵

Na verdade, no Brasil vivemos nessa insegurança. Como nossa lei de direitos autorais não traz clareza, e há controvérsias dos aplicadores da lei para melhor interpretação a ser dada, o surgimento de iniciativas populares pode ser bastante útil na solução de conflitos cotidianos. Vejamos um exemplo simples.

Se um músico deseja que sua obra seja copiada por seus fãs, não basta que coloque a música para ser baixada de sua página pessoal na internet. É necessário que o músico manifeste expressamente sua vontade em permitir a cópia de sua criação intelectual. Ele pode fazer isso da maneira que quiser, mas talvez encontre dificuldades em redigir uma licença própria, com termos juridicamente válidos, que seja compreensível por todos e que opere em diversos países simultaneamente (se for essa sua intenção). Mas com as licenças *Creative Commons* terá à sua disposição textos padronizados para informar ao mundo de que modo (em quais condições) deseja permitir o acesso, a distribuição e o uso de suas obras por parte de terceiros.⁵⁶

7.2 Como funcionam as licenças *Creative Commons*?

Desde o invento de Gutenberg, a indústria cultural foi estruturada em cima da idéia de escassez, ou seja, da dificuldade em se conseguir bons exemplares de livros. As grandes produtoras de livros, filmes e gravadoras de música, apostavam em alguns bem escolhidos, estabelecendo para o mercado cultural um norte, ganhando muito dinheiro e limitando também a quantidade de exemplares que chegariam ao mercado.

Editoras de livros, produtoras de filmes e gravadoras de música escolhiam aqueles artistas que imaginavam ser um bom investimento e arcavam com o custo (e a incerteza) da produção e distribuição do bem físico (livro, fita de vídeo ou DVD, LP, fita K7 ou CD) em que a obra se inseria. Se fossem publicados 1 mil, 10 mil ou 100 mil exemplares, quando o último deles fosse vendido, não seria possível conseguir um exemplar adicional, a menos que o responsável por sua publicação fizesse uma nova leva. Se eu e você desejássemos ter um exemplar da obra e só existisse um disponível, o impasse não se resolveria de nenhuma outra maneira: um de nós dois ficaria sem ele.⁵⁷

Nas últimas décadas do século XX, com os avanços tecnológicos, novos

⁵⁵ *Ibidem*.p.20

⁵⁶ *Ibidem*.p.20

⁵⁷ *Ibidem*.p.63

equipamentos surgiram permitindo cópias e mais cópias, de forma caseira, deletando a tal escassez imposta anteriormente pela indústria.

Tudo mudou nos anos 1990, quando o mundo se digitalizou. A partir de então, cópias de textos, fotos, filmes e música passaram a ser feitas com enorme velocidade, qualidade e a custo reduzido. Não estamos aqui discutindo o fenômeno jurídico (se essas cópias são ou não permitidas nos termos da lei), mas apenas o fenômeno social e tecnológico. Além disso, passamos todos de agentes simplesmente passivos para verdadeiros produtores culturais. Com a internet, tornou-se trivial escrever livros, produzir filmes e gravar músicas que podiam ser livremente compartilhadas.⁵⁸

O grande problema é que todo o sistema de direitos autorais, construído ao longo de 300 anos, havia sido estruturado nos princípios da escassez, na limitação de cópias que estariam à disposição do público. A indústria cultural produzia e logo era consumido os seus produtos pelo público havido por mais e mais... Assim o modelo funcionou por três longos séculos. Agora, ou a pouco, esta escassez é superada.

No entanto, com a velocidade da superação no abastecimento do mercado cultural, o direito autoral não evoluiu na mesma proporção, que mantém ainda muitas restrições que divergem dos meios de manipulação, divulgação e uso de hoje.

O uso de obras alheias apenas seria permitido com a prévia e expressa autorização do autor. Se antes essa imposição não significava um ônus social muito grande (afinal, o que o público poderia fazer com um filme senão assisti-lo?), com a internet e as mídias digitais, surgiram milhares de artistas ávidos por compartilhar suas obras e que, de acordo com a lei, precisariam autorizar cada uso que terceiro desejasse fazer e que extrapolasse as limitações aos direitos autorais previstas, na LDA, entre os artigos 46 e 48.

Foi por conta desse problema (que se replica, de maneira mais ou menos idêntica, por diversas outras legislações autorais além da brasileira) que Lawrence Lessig imaginou uma maneira de usar a internet para resolver a questão dela mesma oriunda. Se, em vez de autorizar cada pessoa individualmente a usar sua obra, fosse possível criar licenças públicas padronizadas, que estabeleceriam previamente os direitos concedidos, seria mais fácil acessar, compartilhar, modificar e distribuir obras intelectuais na rede.

Assim, nasce, as licenças *Creative Commons*, buscando acompanhar o andar de nosso tempo, andar este, que por veloz não pode descuidar dos direitos adquiridos e nem tão pouco de “aculturar” os povos.

Lawrence Lessig, inspirou-se nos modelos de licenciamentos chamados da *Free Software Foundation*. A primeira versão da licença em estudo, surgiu em 2002.

⁵⁸ *Ibidem*.p.64

As licenças públicas, das quais as licenças *Creative Commons* são uma espécie, não são previstas expressamente em nossas leis ou Códigos – são, portanto, atípicas. Não por isso, entretanto, deixam de valer juridicamente. Afinal, é o próprio Código Civil brasileiro que em seu art. 425 determina que “é lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código”.

Sendo atípicos, poderão as partes lhe conferir a forma que desejarem, em razão do princípio da liberdade das formas. Mas o conteúdo do contrato estará naturalmente limitado pelas normas gerais previstas na lei, a que o próprio art. 425 faz menção. Por isso, os contratos atípicos (e as licenças *Creative Commons*, por consequência) não podem violar a boa-fé, não podem servir para fraudar a lei ou para contratar objeto ilícito, entre outras hipóteses.

8 FERMATA⁵⁹

8.1 Considerações finais

Conclui-se por fim, sem esgotar a temática apresentada, que a organicidade resiliente do Direito, busca-se em *prima face* a proteção autoral, mas tudo sob o teto da Constituição de 1988, que de mãos dadas às Leis internacionais aqui legalmente acolhidas, protegem antes de tudo, a dignidade da pessoa humana.

Vale ao artista, a busca da proteção de sua obra, e mais ainda, a busca por profissionais do direito para este cuidado, deixando o seu primoroso tempo para a criação artística, mas não descuidando do conhecimento que neste trabalho vem à conta gotas.

Por fim, leis não faltam, mas devemos ter cuidado na guarda legal dos nossos bens morais e patrimoniais, e melhor, cuidar e respeitar o que é de outros. Respeito dado, respeito recebido!

⁵⁹Também conhecida por Suspensão, em italiano, significando parada rítmica mas com sustentação sonora ou de silêncio. Trata-se de um sinal colocado sobre a nota ou pausa, indicando que devemos sustentá-la em aproximadamente 1/2 do valor da figura que a antecede, embora na maior parte das vezes essa duração fique a critério do intérprete, o seu fim sonoro será definido pelo corte da regência sob a batuta do regente.

REFERÊNCIAS

- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral** - 2 ed., ref. E ampl. - Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 696 p.
- AVELAR, Rômulo. **O avesso da cena: notas sobre produção e gestão cultural** - Belo Horizonte: DUO Editorial, 2008. 490 p.
- BASSO, M.; POLIDO, F.; RODRIGUES JÚNIOR, E. **Propriedade intelectual: legislação e tratados internacionais**. São Paulo: Atlas, 2007. 636 p.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade** - 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. 145 p.
- BRANCO, S.; BRITTO, W. **O que é Creative Commons? Novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo**. Rio de Janeiro - RJ: Editora FGV, 2013. 176 p.
- BRASIL. Direito Autoral: **Lei n. 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Propriedade Intelectual: **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- DEL MASSO, F.; ABRUSIO, J.; FLORÊNCIO FILHO, M. A. **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 259 p.
- DIAS, Maurício Cozer. **Utilização musical e direito autoral** - Campinas, SP: Bookseller, 2000. 176 p.
- GANDELMAN, Henrique. **O que você precisa saber sobre direitos autorais**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004. 160p.
- LEBRECHT, Norman. **Maestros, obras-primas e loucura**. Tradução de Rafael Sandro. Rio de Janeiro: Record, 2008. p.331.
- MASSIN, Jean. **História da Música Ocidental**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. 1235p.
- RAYNOR, Henry. **História Social da Música: Da Idade Média a Beethoven**. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Zahar, 1981. 419 p.
- MAMMÌ, Lorenzo; SHWARCZ, Lilia Moritz. **8 X fotografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p.85

ROGEL VIDE, C. DRUMMOND, V. **Manual de Direito Autoral**. Rio de Janeiro - RJ: Lumen Juris, 2010. 232 p.

SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital: Impactos, controvérsias e possíveis soluções**. São Paulo: Saraiva, 2009. 175 p.

VANCIM, A. R.; MATIOLI, J. L. **Direito & Internet: Contrato eletrônico e responsabilidade civil na web**. Franca SP: Lemos & Cruz. 2ª ed., 2014. 534 p.

ANEXOS:**Questionários levados a campo**

Questionário para fomentação de TCC para a obtenção de Bacharelado em Direito

Graduando: Darci Vieira da Silva⁶⁰ / UNIPAC de Uberaba-MG

dattemusica@gmail.com / 034.9272.3174

(**por gentileza amigos**, me ajudem nesta pesquisa. Respondam sem preocupações de termos ou “linguajar” técnico).

Nome: Geandre de Carvalho Oliveira

Profissão / atuação: Professor idade: 30

Você autoriza a divulgação de seu nome no TCC como entrevistado? Sim (X)

Não ()

** Caso sim, se aprovado o TCC, você receberá um exemplar.*

Questionário

1. O que você entende por: propriedade intelectual, direito autoral, direito moral e direito material?

Muito pouco. Sei apenas que se copiar algo de alguém é plágio. Para que isso não ocorra devo mencionar a fonte nas referências de um trabalho.

2. Qual o seu conceito de direito e deveres do autor e usuários de obras intelectuais?

Creio que todo autor tem o dever de registrar e tornar público que aquela obra lhe pertence. Feito isso ele tem o direito de permitir ou não que sua obra seja exposta. Aos usuários cabe buscar a permissão para divulgação da obra consultada.

3. Qual o seu conhecimento quanto a registro de obras intelectuais (música, foto, filmes, textos etc.)

Praticamente nenhum.

4. Os seus direitos de autor podem ser transferidos / vendidos / doados?

⁶⁰ <http://lattes.cnpq.br/3064818623201709>

Pela legislação, sim.

5. Como se protege uma obra intelectual?

Pelo registro, eu acho.

6. Qual o significado de “domínio público?”

Significa que o autor da obra já não possui mais direito sobre ela. Assim ela passa a ser livre.

7. Defina o que é ofensa aos Direitos autorais?

Utilizar uma obra sem autorização do criador.

8. Você sabe a diferença em registrar documentos na Biblioteca Nacional ou do registro em um Cartório de Registro e Títulos?

Não deve ser a mesma coisa, mas não sei qual é a diferença.

9. Você conhece alguma história de punição por uso indevido de obra intelectual?

Sim. Recentemente o cantor Michel Teló foi proibido de cantar uma de suas músicas. (ISSO FOI ÓTIMO)

Mas, no meio científico também já aconteceu.

10. O que é para você direito de imagem?

Direito de ter sua imagem publicada ou não.

11. Você conhece alguma lei de proteção ao autor, compositor, interprete e artistas em geral?

Já ouvi que existe, mas qual é a lei e onde ela está, não sei!

12. É legal a manipulação, edições, gravações de áudio e vídeo em equipamentos móveis (celulares, máquinas fotográficas) sem discriminação, postando-as em redes sociais, de um evento num barzinho ou mesmo de um grande show, situações em público, sem as devidas permissões das pessoas contidas nas imagens ou no áudio. Ex: aluno que grava aula sem o conhecimento do professor; músico tocando na noite e você filma, grava o áudio e faz postagem como um simples momento seu, em fim de semana “relax”. Dê a sua opinião.

Sou totalmente contra isso. Do jeito que as coisas andam, teremos que andar mascarados para não aparecer em qualquer rede social. As pessoas estão carentes de aplausos, por isso tudo o que acontece é postado. Independente da permissão dos envolvidos.

13. O que significa “protegido por direitos autorais?”

Que uma obra é registrada e a legislação ampara seu autor.

14. Você é a favor do uso liberado de imagens, músicas, partituras, filmes na internet, sem fins de lucro / comercialização? Não.

15. O que é para você “liberdade de expressão?”

Expressar a sua própria opinião sobre algo.

16. Como artista, resuma sua atividade.

Professor de química, nas horas vagas brinco de tocar piano pra minha filha.

Questionário para fomentação de TCC para a obtenção de Bacharelado em Direito
Graduando: Darci Vieira da Silva⁶¹ / UNIPAC de Uberaba-MG
dattemusica@gmail.com / 034.9272.3174

(por gentileza amigos, me ajudem nesta pesquisa. Respondam sem preocupações de termos ou “linguajar” técnico).

Nome: Pedro Humberto Rosa Amui

Profissão / atuação: Músico

idade: 45

Você autoriza a divulgação de seu nome no TCC como entrevistado? Sim (X) Não ()

* Caso sim, se aprovado o TCC, você receberá um exemplar.

Questionário

1. O que você entende por: propriedade intelectual, direito autoral, direito moral e direito material?

Propriedade intelectual: quando um tipo de obra, conhecimento ou teoria pertencem a alguém.

Direito autoral: quando alguém detém o direito de uso sobre uma obra (composição musical, livro, etc.)

Direito moral: quando alguém está ligado a algum bem de forma passiva ou ativa e que justificadamente tem direitos sobre esse bem.

Direito material: direito de uso, mas não de domínio sobre esse bem.

2. Qual o seu conceito de direito e deveres do autor e usuários de obras intelectuais?

O direito autoral deve garantir ao autor, ou a quem adquiriu esse direito através de acordo, o controle sobre essa obra. Os usuários ao adquirirem essa obra (livro, CD, DVD, etc.) deveriam ter o direito de compartilhar essa obra com qualquer um. Não é o mesmo de poder vender esse produto através de cópias.

3. Qual o seu conhecimento quanto a registro de obras intelectuais (música,

⁶¹ <http://lattes.cnpq.br/3064818623201709>

foto, filmes, textos etc.)

Cada um possui um órgão responsável pelo registro, que é relativamente fácil e de custo acessível, mas deveria ser gratuito.

4. Os seus direitos de autor podem ser transferidos / vendidos / doados?

Sim.

5. Como se protege uma obra intelectual?

Através do registro. O registro mais antigo se sobrepõe aos outros, quando houver conflito.

6. Qual o significado de “domínio público?”

Quando qualquer um pode usar uma obra sem exigência de encargos financeiros ou permissões.

7. Defina o que é ofensa aos Direitos autorais?

Quando alguém usa sem autorização, uma obra, um trecho, uma letra, uma música, etc. que pertence a alguém.

8. Você sabe a diferença em registrar documentos na Biblioteca Nacional ou do registro em um Cartório de Registro e Títulos?

Não tenho certeza, mas acho que o registro da Biblioteca Nacional é específico de obras como composições, textos, etc, e em Cartório é geral.

9. Você conhece alguma história de punição por uso indevido de obra intelectual?

Sim. Em 1978, o cantor Rod Stewart lançou a música "Da Ya Think I'm Sexy", que foi um sucesso estrondoso, vendendo milhões de cópias. A melodia do refrão da canção é igual ao refrão da música "Taj Mahal", do nosso Jorge Benjor, que processou e ganhou a causa sobre cantor escocês.

10. O que é para você direito de imagem?

Direito de permitir ou não que minha imagem seja exibida, usada, vinculada ou associada a algo.

11. Você conhece alguma lei de proteção ao autor, compositor, interprete e artistas em geral?

Não.

12. É legal a manipulação, edições, gravações de áudio e vídeo em equipamentos móveis (celulares, máquinas fotográficas) sem discriminação, postando-as em redes sociais, de um evento num barzinho ou mesmo de um grande show, situações em público, sem as devidas permissões das pessoas contidas nas imagens ou no áudio. Ex: aluno que grava aula sem o conhecimento do professor; músico tocando na noite e você filma, grava o áudio e faz postagem como um simples momento seu, em fim de semana “relax”. Dê a sua opinião.

Usar as tecnologias com bom senso está ligado à cultura e educação de um povo, de um país. Não vejo nenhuma orientação nas mídias, escolas ou dentro dos lares que proporcione esse discernimento. Não acho que possamos usar essas tecnologias indiscriminadamente, mas acho inevitável que isso aconteça.

13. O que significa “protegido por direitos autorais?”

Significa que se você usar algo que está protegido, sem permissão, estará infringindo a lei.

14. Você é a favor do uso liberado de imagens, músicas, partituras, filmes na internet, sem fins de lucro / comercialização?

Sim.

15. O que é para você “liberdade de expressão?”

Direito legal de todo indivíduo dizer ou expressar o que pensa, seja diretamente, ou através de uma obra. Mas apenas ter o direito legal de expressar uma opinião sobre algo não basta. Esse direito tem de ser legitimado pelo povo e sua cultura, coisa que não acontece aqui no Brasil.

16. Como artista, resuma sua atividade.

Sou pianista, tecladista, cantor, produtor, arranjador e compositor. Atuo em bares, restaurantes, eventos, faço shows, tenho seis CDs gravados independentes, participo como músico e arranjador em CDs e shows de outros compositores e artistas.